



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE**

**MINUTA DAS DELIBERAÇÕES APROVADAS  
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

----- Aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, nesta Vila de Coruche, Auditório José Labaredas, Museu Municipal, reuniu a Câmara Municipal de Coruche, sob a Presidência do Senhor Francisco Silvestre de Oliveira e com a presença dos Vereadores Senhores, Maria de Fátima Raimundo Galhardo, José Aníbal Ferreira Novais, Célia Maria Arsénio Barroso, António Manuel Moreira da Silva, Valter Peseiro Jerónimo e Liliana Sofia Neves Ferreira dos Santos Pinto, e aprovou em minuta, nos termos do artigo 57.º, n.º 3 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o assunto a seguir mencionado:-----

**----- FASE DE CONSULTA PÚBLICA DA REVISÃO DO PLANO INTERMUNICIPAL DA DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DOS MUNICÍPIOS DE BENAVENTE, CORUCHE E SALVATERRA DE MAGOS (2018 - 2027) - CADERNO II ("DEFINIÇÃO DE REGRAS PARA AS NOVAS EDIFICAÇÕES NO ESPAÇO RURAL, FORA DAS ÁREAS EDIFICADAS CONSOLIDADAS"):-**

Foi presente a Informação Interna do Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal, com o registo n.º 5534, de 07.10.2020, da qual se extrai: -----

----- "Os termos para a elaboração, aprovação, revisão e atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios são estabelecidos no Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios publicado em anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro (Anexo I). ----

----- O Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal elaborou a proposta de revisão do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios dos Municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (2018-2027). A proposta de revisão consistiu na definição de regras relativas à dimensão das faixas de gestão de combustível para efeitos do cumprimento do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação. Foram definidas regras para as novas edificações no espaço rural, fora das áreas edificadas consolidadas. -----

----- A revisão do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIDFCI) dos Municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (2018-2027) - Redação prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual foi apresentado à Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CIDFCI) no dia 11 de maio de 2020, a qual emitiu parecer favorável nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Despacho 443-A/2018, de 5 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 1 de janeiro de 2018 (Anexo II). -----

----- Posteriormente o PIDFCI foi enviado para parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas que emitiu o seguinte parecer "Em resposta ao solicitado,



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE**

**MINUTA DAS DELIBERAÇÕES APROVADAS  
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

comunica-se a V/Exa que a revisão do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIMDFCI) de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos ("definição de regras para as novas edificações no espaço rural, fora das áreas edificadas consolidadas") foi analisado e considerado conforme, nos termos do "Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios", publicado em anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, pelo que se emite parecer vinculativo positivo, por meu despacho de 03.09.2020. -----

----- Informa-se que a presente revisão do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIMDFCI) de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos deve prosseguir o disposto no n.º 10 do artigo 4.º, do "Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios", no prazo de 60 dias, findos os quais o parecer emitido fica sem efeito, acrescentando-se ainda que o período de vigência, se mantém inalterado, conforme definido pelo n.º 1 do artigo 5.º do citado regulamento", o qual se anexa (Anexo III). -----

----- O artigo 4.º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, estabelece os termos para elaboração, aprovação e publicitação do PMDFCI que se transcrevem: -----

----- "5 - Os PMDFCI incluem no seu circuito decisório, uma fase de consulta pública das componentes não reservadas. -----

----- 6 - A divulgação do aviso da consulta pública é feita por edital a afixar nos locais de estilo e anúncio a publicar no Diário da República. -----

----- 7 - A fase de consulta pública desenrola-se por um prazo não inferior a 15 dias e é promovida pela entidade responsável pela elaboração do PMDFCI que estabelece os meios e as formas de participação, devendo ser integradas no plano as observações pertinentes apresentadas e ainda o ajustamento do período de planeamento, caso necessário. -----

----- 8 - As observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano. -----

----- 9 - O relatório da consulta pública, bem como o plano após incorporação dos contributos pela entidade responsável pela elaboração do plano, devem ser enviados a todas as entidades com assento na CMDF, devendo ser submetido à comissão municipal de defesa da floresta para consolidação do plano. -----

----- 10 - Os PMDFCI são aprovados pela Assembleia Municipal, por maioria simples, que deverá deliberar num prazo de 45 dias, devendo o período de planeamento ser ajustado, se necessário, por forma a estar consentâneo com o período de vigência do plano. -----

----- 11 - Após a aprovação do PMDFCI, este é objeto de publicação no Diário da



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE**

**MINUTA DAS DELIBERAÇÕES APROVADAS  
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

República e publicitado nos termos previstos no n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, devendo ser referido o período de vigência que corresponde aos cinco anos de planeamento. -----

----- 12 - Serão objeto de publicação as componentes não reservadas, alvo da consulta pública, nomeadamente as peças escritas e as peças cartográficas.”-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, dar início à fase de consulta pública da revisão do Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios dos Municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (2018 – 2027) – Caderno II (“definição de regras para as novas edificações no espaço rural, fora das áreas edificadas consolidadas”). -